



TERMO DE RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO: 90007/2024/SAAE

Eu, Fábio Sacramento de Oliveira - Pregoeiro, no exercício das atribuições conferidas pela legislação em vigor e em conformidade com o disposto no Edital do Pregão 90007/2024, juntamente com o responsável pela solicitação da demanda, venho por meio deste termo apresentar as respostas aos esclarecimentos solicitados pela empresa **José Campos Horta (EBEC)**.

1 - No item 9.1, é indicado que os documentos de habilitação e a proposta de preços devem ser enviados simultaneamente até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Por outro lado, o item 9.1.1 esclarece que essa etapa se encerra com a abertura da sessão pública. No entanto, a licitação em questão é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que apenas a licitante vencedora deve enviar a documentação e a proposta de preços de forma concomitante após a fase de disputa de lances. Estamos entendendo que a PROPOSTA AJUSTADA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão enviadas em até 02 horas após a CONVOCAÇÃO do PREGOEIRO apenas pela LICITANTE CONVOCADA?

R: A interpretação submetida está correta com base na Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme previsto nessa legislação, somente o licitante vencedor é responsável por enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços ajustada de forma concomitante, após a etapa de disputa de lances. Dessa forma, os itens 9.1 e 9.1.1 devem ser entendidos à luz da nova norma. No atendimento ao procedimento licitatório, confirmamos que a PROPOSTA AJUSTADA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão enviadas pelo licitante vencedor em até 02 horas após a convocação do pregoeiro, conforme indicado.

2 - Tendo em vista a conjuntura do mercado atual, com as montadoras enfrentando dificuldades na produção de veículos, reflexo da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, impactando nos prazos de faturamento dos veículos, gostaríamos de verificar se podemos ofertar mais de uma marca/modelo de veículos por item desde que todas as especificações mínimas do edital sejam atendidas?

R: Não, porque embora a Lei nº 14.133/2021 permita que o licitante apresente mais de uma marca ou modelo para um mesmo item, desde que a administração tenha previsto essa possibilidade no edital e como alternativas atenda aos requisitos mínimos definidos. Infelizmente, esta possibilidade não foi incluída no edital.

3 - O edital prevê que o critério de julgamento será o de menor preço por item. Na hipótese de locação de 10 veículos, a um preço unitário mensal de R\$1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário anual do item: R\$1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total mensal do item: R\$1.000,00 x 10 veículos = R\$ 10.000,00
3. Menor preço unitário: R\$1.000,00
4. Menor preço total global do item: R\$1.000,00 x 12 meses x 10 veículos = R\$ 120.000,00

Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços no sistema?

R: Opção 3, menor preço unitário.



SAAE
Proc. Nº 2014030418
Folha 397
Mp.
Matrícula: 191095

4 - O edital especifica que a capacidade de carga deve ser de 600 kg. Em relação à adaptação do suporte para carga mencionada na resposta anterior, poderia detalhar essa adaptação? Além disso, essa adaptação será necessária apenas para o modelo Saveiro Robust, ou também será exigida para outros modelos?

R: Informamos que as adaptações seguirão o modelo já utilizado pela LETS/EBEC, sendo obrigatórias, independentemente do modelo escolhido.

5 - Considerando a exigência de seguro total, questiono se a modalidade de autogestão será aceita.

R: Não.

6 - Gentileza especificar e detalhar o layout de caracterização dos veículos.

R: Informamos que as características já estão especificadas no edital.

7 - Gentileza especificar, detalhar e enviar fotos do suporte para amarração de escada tipo Santo Antônio.

R: Informamos que a empresa LETS/EBEC é a atual prestadora do serviço e já possui o modelo instalado em seus veículos.

8 - O edital não é claro quanto a responsabilidade das multas de trânsito e ao procedimento que será adotado para tanto. Ademais é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante disso, questiona-se:

a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU;

b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Neste caso, qual será o procedimento e prazo para ressarcimento da Contratada?

c) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada, observando qual prazo e procedimento?

R: O pagamento das multas é de responsabilidade do condutor do veículo.

9 - Favor informar a sinistralidade (Perda Total e Colisões) da FROTA nos últimos 24 meses.

R: Informamos que a empresa LETS/EBEC é a atual prestadora do serviço e possui as informações relacionadas aos sinistros ocorridos nos últimos 24 meses.

10- Quanto ao item C.4, a LICITANTE cuja sua matriz se encontre em outro município e que tenha escritório/filial em imóvel alugado em Angra dos Reis, estamos entendendo que não teremos que apresentar as Certidões negativa ou positiva com efeito negativo, conforme descrito no item C.4 e que deveremos apresentara APENAS a DECLARAÇÃO própria atestando que a situação de não ser a proprietária do imóvel, está correto nosso entendimento?



SAAE
Proc. N° 2024/0304/MS
Folha 308
Matricula: 191095

R: Sim.

11 - Em caso de sinistro e perda total em que a CONTRATANTE (SAAE ANGRA DOS REIS) der causa tanto para o veículo da CONTRATADA como para veículos de TERCEIROS, estamos entendendo que a CONTRATANTE será responsável pelas despesas de reparo e outros, está correto nosso entendimento?

R: Não, a responsabilidade é da empresa contratada.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Angra dos Reis, 07 de novembro 2024.



Documento assinado digitalmente
FABIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA
Data: 07/11/2024 10:45:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro